Têrça-feira 19 de Fevereiro de 1918. I Série — Número 31

DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Govêrno* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS

As 3 séries . . .	Ano 18$	Semestre	9$50
A 1.ª série. . . .	» 8$	»	4$50
A 2.ª série. . . .	» 6$	»	3$50
A 3.ª série. . . .	» 5$	»	2$50

Avulso: até 4 pág., $04, cada fl. de 2 pág. a mais, $02

O preço dos anúncios é de $24 a linha, acrescido de $01 de sêlo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 1:228, autorizando a mesa administrativa da Irmandade de Santo António dos Congregados, do Pôrto, a fazer várias alienações, vendas e compras.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 3:849, autorizando a adopção duma só lista com todos os nomes para a eleição dos diversos cargos da mesa da assemblea geral do Banco de Portugal.

Ministério do Comércio:

Decreto n.º 3:850, autorizando o Conselho de Administração dos Caminhos de Ferro do Estado a abrir um crédito até 50.000$ a favor da Companhia dos Caminhos de Ferro de Penafiel à Lixa e Entre-os-Rios.

Ministério de Instrução Pública:

Novas publicações, rectificadas, das portarias n.ºs 1:221 e 1:222, insertas no *Diário* n.º 27, de 13 do corrente mês, que encarregaram a Sociedade Portuguesa de Estudos Históricos de organizar um manual intitulado *Vade-mecum do Investigador Histórico* e a bibliografia histórica portuguesa.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

1.ª Repartição

Portaria n.º 1:228

Atendendo ao que representou a mesa administrativa da Irmandade de Santo António dos Congregados, do Porto;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que seja autorizada a alienar, directamente e com dispensa das leis de desamortização por não poderem ser aplicadas na hipótese, em favor de D. Adelaide Augusta Fortuna Pimenta, senhora do prédio confinante com o edifício da requerente, pela quantia de 1.606$12, uma saliência do parede de que a compradora é meeira, e o terreno pela mesma ocupado na parte nascente do referido edifício e bem assim passagem para o côro da sua igreja, na parte não aproveitada pela irmandade; e em favor de Francisco António Borges, sócio da firma Borges & Irmão, igualmente senhor de um prédio confinante com o referido edifício, não só a meação de uma das paredes na parte aproveitada pela propriedade do comprador, mas ainda o terreno pela mesma parede ocupado, e igualmente o seguimento de uma passagem para o côro em continuação da parte a ceder à referida primeira compradora; e, por último, a vender à Câmara Municipal do Pôrto 1^{m2},13 de terreno pela quantia de 350$ e a adquirir, por compra à mesma Câmara, pela quantia de 1,960$, 9^{m2},60 de terreno, alienação e compra indispensáveis por motivo de obras de alargamento a que se está procedendo na Rua do Bomjardim, daquela cidade.

Paços do Govêrno da República, 16 de Fevereiro de 1918. — O Ministro do Interior, *António Maria de Azevedo Machado Santos.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

Decreto n.º 3:849

Tendo o Banco de Portugal ponderado a necessidade de modificar o artigo 154.º do seu regulamento administrativo aprovado por decreto de 23 de Abril de 1891, no sentido de tornar menos morosa a eleição da mesa da assemblea geral, para o que se substituiriam as quatro listas distintas, por uma só que contivesse os nomes do presidente, vice-presidente, secretários e vice-secretários: hei por bem, sob proposta do Ministro das Finanças, precedida de consulta da Procuradoria Geral da República, autorizar a adopção de uma só lista com todos os nomes para os diversos cargos da mesa da assemblea geral do Banco de Portugal, ficando assim modificado e regulado o artigo 154.º do aludido regulamento administrativo.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 18 de Fevereiro de 1918. — *Sidónio Pais — António dos Santos Viegas.*

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO

Caminhos de Ferro do Estado

Conselho de Administração

Decreto n.º 3:850

Havendo a Companhia dos Caminhos de Ferro de Penafiel à Lixa e Entre-os-Rios requerido o auxílio do Estado para a resolução das dificuldades financeiras em que se encontra;

Verificando-se que a Companhia começou a exploração da sua linha em 1913, com 11,5 quilómetros, a prosseguiu em 1914 com 38 quilómetros, elevando-se de 1915 a 1917 a 49 quilómetros;

Verificando-se ainda que, não tendo sido vencidos os embaraços financeiros de constituição, estes se agravaram pela falta de reservas, que só podiam ser formadas